



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 093, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional no valor de Cr\$ 3.950.000.000,00 (Três bilhões, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) suplementar às dotações constantes da Lei de Meios vigente a saber:-

02- Subsídio de Vereadores	Cr\$	50.000.000,00
03- Pessoal da Câmara	Cr\$	90.000.000,00
07- Inativos da Câmara	Cr\$	30.000.000,00
11- Pessoal Gabinete	Cr\$	130.000.000,00
13- Material Gabinete	Cr\$	40.000.000,00
16- Serviços Gabinete	Cr\$	50.000.000,00
19- Pessoal Finanças	Cr\$	130.000.000,00
24- Pessoal ADM/PLAN	Cr\$	190.000.000,00
27- Serviços ADM/PLAN	Cr\$	30.000.000,00
33- Pessoal ensino regular	Cr\$	230.000.000,00
41- Material ensino regular	Cr\$	50.000.000,00
43- Gêneros Merenda Escolar	Cr\$	50.000.000,00
47- Serviços ensino regular	Cr\$	30.000.000,00
48- Serviços transportes de alunos	Cr\$	40.000.000,00
52- Remuneração esportes	Cr\$	20.000.000,00
53- Remuneração Turismo	Cr\$	50.000.000,00
68- Remuneração Saúde	Cr\$	600.000.000,00
70- Material Saúde	Cr\$	100.000.000,00
71- Serviços Saúde	Cr\$	300.000.000,00
74- Pessoal Cadastro	Cr\$	200.000.000,00

(segue Fls. 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

(Lei nº 093/92).

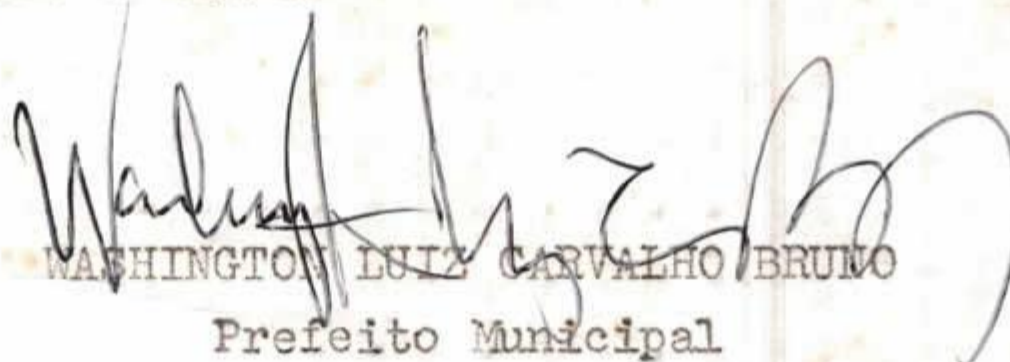
77- Serviços Cadastro	Cr\$	200.000.000,00
84- Pensionistas	Cr\$	40.000.000,00
91- Pessoal logradouros	Cr\$	200.000.000,00
95- Iluminação Pública	Cr\$	200.000.000,00
101-Pessoal Limpeza Pública	Cr\$	200.000.000,00
112-Pessoal SERM	Cr\$	300.000.000,00
114-Material SERM	Cr\$	200.000.000,00
115-Serviços SERM	Cr\$	200.000.000,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

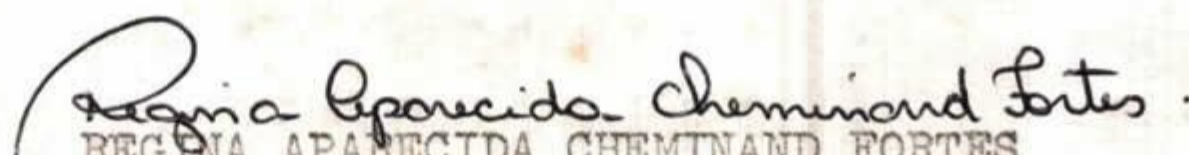
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 18 de Setembro de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 18/09/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.